

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N. 010/CME/2014
APROVADA EM 10.04.2014**

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 10 de abril de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 24, inciso ,alínea b da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, que possibilita a Aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

CONSIDERANDO a Resolução n. 018/CME/2012, que aprova a Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração da Aprendizagem na SEMED/Manaus;

CONSIDERANDO o **Processo n. 107/2013-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o **Parecer n. 011/2014-CME/MANAUS** da lavra do Conselheiro Auxiliomar Silva Ugarte aprovado em Sessão Ordinária do dia **10.04.2014**.

RESOLVE

Art. 1º. FIXAR Diretrizes Operacionais para Organização e Funcionamento das turmas de Aceleração da Aprendizagem nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Manaus;

Art. 2º. O Programa será desenvolvida a partir da Proposta Pedagógica do Programa Aceleração da Aprendizagem: Voando para o Sucesso da Secretaria Municipal de Educação de Manaus;

Art. 3º. Terá uma Carga Horária Anual de 1000horas/200dias Letivos, assim organizados:

I – As turmas terão 5(cinco) horas de efetivo trabalho escolar, sendo de 7h às 12h para as turmas do turno matutino e das 12h às 17h para as turmas do turno vespertino.

II – Os professores são de dedicação exclusiva ao programa, com carga horária semanal de 40h, com 8h diárias assim distribuídas:

a) 5 (cinco) horas de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula, sendo de 7h as 12h no turno matutino e de 12h as 17h no turno vespertino;

b) 3 (três) horas, em turno diferente para reforço escolar, planejamento, reuniões pedagógicas e formação continuada, sendo de 8h as 11h no turno matutino e de 14h as 17h no turno vespertino;

III – O Cronograma de trabalho semanal a ser realizado no horário oposto ao de efetivo trabalho escolar em sala de aula, será estabelecido pela coordenação(DEGE/DEF), juntamente com as Divisões Regionais de Educação;

Parágrafo Único: Os alunos que necessitarem em qualquer momento do ano letivo de reforço escolar, este deverá ocorrer no horário oposto ao da sala de aula, sob a responsabilidade do professor titular da turma;

Art. 4º Cabe às Unidades de Ensino a organização das turmas, observando os seguintes aspectos:

I - Só devem ser matriculados nas classes de aceleração, alunos em distorção idade/ano oriundos do 2º, 3º e 4º ano na faixa etária de 09 a 14 anos.

II - As classes de aceleração da aprendizagem devem ser compostas no máximo com 30 alunos;

III - Quando a demanda de alunos para matrícula ultrapassar a oferta, priorizar sempre os alunos que estão no mínimo com 2(dois) anos ou mais de distorção idade/ano;

IV - Só poderá entrar aluno novo nas turmas de aceleração até o término do 1º bimestre;

V - O tempo de permanência do aluno no programa é de 1(um) ano para os alunos já alfabetizados e de 2(dois) anos no máximo, para os alunos não alfabetizados;

VI - Alunos com necessidades educativas especiais de natureza intelectual, mental ou sensorial não devem ser incluídos nas classes de aceleração;

VII - Quando a Unidade de Ensino possuir 2(duas) turmas, deve ser realizado logo no início do ano letivo o diagnóstico da aprendizagem, afim de reagrupar as turmas em Alfabetizados e Não Alfabetizados;

Art 5º Caberá ao Diretor(a) da Unidade de Ensino a indicação dos professores, observando o perfil constante na Proposta Pedagógica do Programa Aceleração da Aprendizagem.

Art. 6º. O(a) Professor(a) do Programa Aceleração da Aprendizagem, deverá permanecer no programa no mínimo por 2(dois) anos, considerando a necessidade e importância da continuidade do processo ensino-aprendizagem, exceto aqueles que não obtiveram resultados positivos, devendo a Unidade de Ensino apresentar justificativa à coordenação do Programa.

Art.7º. Para atuar nas turmas de Aceleração da Aprendizagem,os professores devem participar da formação ministrada pela Divisão de Desenvolvimento do Profissional do Magistério(DDPM), para conhecimento dos fundamentos pedagógicos e metodológicos do Programa;

Art.8º A Metodologia do Programa Aceleração da Aprendizagem seguirá uma Rotina Diária em Sala de Aula, que deve ser aplicada de forma sistemática, trabalhando o currículo de forma dinâmica, com momentos identificados por ícones. O Professor(a) deve seguir os seguintes passos:

I - Despertando o prazer da leitura;

II - Levantamento dos conhecimentos prévios;

III - Problematização da Temática do Dia;

IV - Retomada e Consolidação de Conhecimentos Aprendidos;

V - Para não Ficar de "Bobeira";

VI – Auto-avaliação.

Art. 9º A Sala de Aula deve propiciar um ambiente alfabetizador, que motive os alunos a comunicar-se manuseando textos diferenciados. Na sala deve conter:

I – Lista com nomes dos alunos;

II – Calendário Móvel;

III - Calendário Fixo;

IV- Alfabeto;

V- Cartaz com as Regras de Convivência (Construído Coletivamente entre Professor(a) e Alunos);

VI- Jornal Mural;

VII- Biblioteca na Sala de Aula;

VIII – Caixa de Textos Variados;

IX – Ícones das atividades a serem realizadas nos diversos momentos da aula.

Art. 10. No início do ano letivo, cada Unidade de Ensino deverá realizar uma aula inaugural com o propósito de apresentar aos pais dos alunos o objetivo e organização do Programa Aceleração da Aprendizagem.

Art. 11. A Avaliação da Aprendizagem será de forma diagnóstica, contínua e de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, observando o desenvolvimento dos alunos nos aspectos social, psicomotor e cognitivo.

Art. 12. Ao avaliar, o professor(a) deverá observar os critérios e habilidades a serem alcançadas, devendo ocorrer sistematicamente no decorrer do ano letivo, conforme a Proposta Pedagógica do Programa:

I – Avaliação Inicial (Diagnóstico);

II – Avaliação Formativa/Processual, a ser realizada bimestralmente por meio de notas e em função dos conteúdos trabalhados, utilizando métodos e instrumentos diversos, coerentes com as concepções filosóficas e pedagógicas do Programa;

III – Para o registro das notas bimestrais, bem como a obtenção das médias bimestrais acompanhará as diretrizes dispostas nos artigos 194 do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus;

IV – Avaliação Final (Análise do Desempenho Final dos Alunos);

V – No final do ano letivo o aluno poderá ser promovido ou acelerado, essa decisão é de responsabilidade do (a) professor (a), mas deve ser apoiada pelo pedagogo da Unidade de Ensino ou Divisão Regional de Educação.

§ 1º. Entende-se por promoção quando o aluno é promovido para o ano seguinte (considerando o último ano cursado) e aceleração quando avança um ou mais anos, podendo alcançar até o 6º ano do Ensino Fundamental;

§ 2º. Os alunos que não obtiverem 75% de frequência no total de horas previstas no final do ano letivo, será retido independente do aproveitamento escolar;

Art. 13. Os alunos que apresentarem o quantitativo de 5(cinco) faltas consecutivas e sem justificativa, a direção da Unidade de Ensino deverá:

I – Notificar os pais;

II-Encaminhar ao Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico - CEMASP listagem desses alunos.

Art.14. Os Documentos de Registros do Programa Aceleração da Aprendizagem devem ser rigorosamente preenchidos conforme orientações constantes na Proposta Pedagógica;

I – Perfil da Turma;

II – Ficha Individual de Acompanhamento de alunos alfabetizados e em Processo de alfabetização;

III – Boletim Bimestral dos alunos;

IV- Parecer Descritivo Parcial (Para aqueles alunos transferidos em cursos);

V- Parecer Descritivo Final (Para o término do ano letivo);

VI- Registro do Reforço Escolar;

VII- Diário de Classe.

Art. 15. Os casos omissos nesta resolução, serão analisados à luz das legislações educacionais pela SEMED/Departamento de Gestão Educacional/Divisão de Ensino Fundamental e Gerência de Administração e Auditoria Escolar;

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Disposições em contrário;

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 10 de abril de 2014.



ELAINE RAMOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO N. 011/CME/2014
APROVADA EM 10.04.2014**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 24, inciso ,alínea b da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, que possibilita a Aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

CONSIDERANDO a Resolução n. 018/CME/2012, que aprova a Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração da Aprendizagem na SEMED/Manaus;

CONSIDERANDO o Processo n. 107/2013-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 011/2014-CME/MANAUS da lavra do Conselheiro Auxíliomar Silva Ugarte aprovado em Sessão Ordinária do dia 24.04.2014.

RESOLVE:

Art. 1º AMPLIAR o atendimento aos estudantes com defasagem idade/ano igual ou superior a 2 (dois) anos para faixa etária de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos completos a 31 de março, retroagindo seus efeitos ao período correspondente a defasagem temporal existente, para o atendimento desta demanda no PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 10 de abril de 2014.



ELAINE RAMOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus